



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 15/2023

Nº do Processo

456.446/2023/CPL

Data de Abertura do Processo

24 de fevereiro de 2023

Modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DE CARDAPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente: Jose Warlen Barbosa da Silva

Membro: Isabel de Sousa Silva

Membro: Caroline de Sousa Silva Costa

Dispositivos Legais

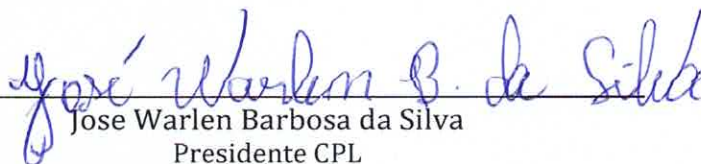
Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Observações:

Solicitante: Secretária Municipal de Educação

AUTUAÇÃO

Na data de 28 de fevereiro de 2023, autuo as peças que adiante seguem, eu José Warlen Barbosa da Silva, Presidente/CPL.



Jose Warlen Barbosa da Silva

Presidente CPL

Portaria nº 035/2023



Memorando

Sucupira do Riachão (MA), 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar **AUTORIZAÇÃO** à Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários à contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados, em conformidade com especificações em anexo.

Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Certo da aquiescência e compreensão de Vossa Excelência para com o exposto acolho do ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004-A/2021



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são elaboradas o presente para que sejam efetuados os serviços.

2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS

2.1 – JUSTIFICATIVA:

Este pedido tem a finalidade de atender as necessidades do Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sucupira do Riachão – MA, a ser desempenhado junto com o programa nacional de alimentação escolar (PNAE), de acordo com a Legislação Federal Nº 11.947/09, para fornecer alimentação escolar (merenda) aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gasto necessário à realização do procedimento e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação tem como fundamentação na atividade estabelecida no PPA do Município.

07 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desembolso para fazer face aos custos com a prestação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município 2023, conforme legislação vigente.

08 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo do contrato será até 30/11/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, o pagamento será efetuado em parcelas, mediante a prestação dos serviços e apresentação de documento fiscal.

9 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS	09	MES	R\$ XXX	R\$ XXX

Kariny Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 04-A/2021



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização para a contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a efetuar os procedimentos necessários para a contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados, conforme solicitação e especificações da Secretária Municipal de Educação.

Encaminhem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para proceder ao necessário registro, autuação, verificação de dotação orçamentária e demais procedimentos necessários.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.


WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeita Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Sucupira do Riachão (MA), aos 28 (vinte e oito) dias de fevereiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL eu, **Jose Warlen Barbosa da Silva**, no exercício da função de **presidente desta CPL**, registro e autuo a solicitação de abertura de processo de para a contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados, evidentemente autorizada pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

DISPENSA Nº: 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 456.446/2023/CPL;

NATUREZA: Prestação de serviços;

EXERCÍCIO: 2023;

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação.

Para constar, lavro e assino o presente termo.

Jose Warlen Barbosa da Silva

Presidente CPL

Portaria 035/2023



Memorando

A Ilma Senhora

KAYLA MONIC ROCHA MORAES

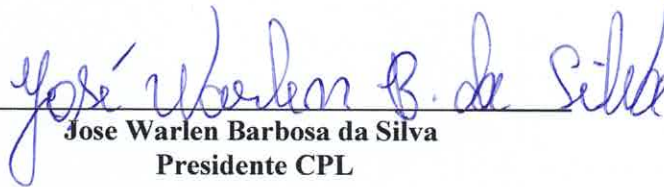
Assessor Contábil

Nesta

Senhora Assessora,

Ao Setor Contábil da Prefeitura, para informar sobre a existência de dotação orçamentária para procedermos a contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Memorando/CT

Sucupira do Riachão/MA, 01 março de 2023.

Ao Senhor

Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL

Nesta

Em atenção à consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada a contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.122.0002.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL

Atenciosamente,

Kayla Monic Rocha Moraes
CRC – MA – 8160/O
ACESSORA CONTABIL



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

» Na qualidade de ordenador da despesa, em cumprimento ao Art. 16 da LRF, **DECLARO** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Sucupira do Riachão – MA, 01 de março de 2023

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004-A/2023



CONSULTA

NOME: ANGELA MARIA RIBEIRO

End. Rua 10 de Novembro - s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP: 65.668-000;

CPF: 015.344.663-39

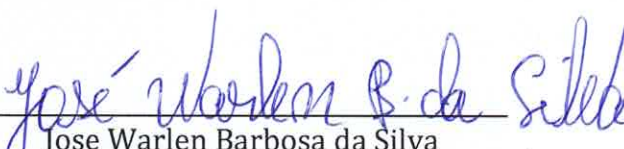
Senhor(a)

Convidamos você para apresentar proposta para A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, conforme especificações em anexo, acompanhada do valor e prazo de validade da proposta, e demais documentos pertinentes.

Prazo para a prestação de serviços: Imediato.

Aguardamos sua proposta no prazo de 10 (dez) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Rua São José, nº 479, Centro - Sucupira do Riachão/MA - CEP: 65.668-000.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2023**


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



MINUTA DE CARTA CONTRATO nº XX/2023

I - PARTES:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO		
END:	RUA SÃO JOSÉ, Nº 479, CENTRO		
C. N. P. J. (MF)	01.612.338/0001-67		
REPRESENTADA POR:	KARINY ALMEIDA		
C. P. F.:	713.600.503-53	CARGO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:			
END.:			
C. N. P. J. (M F) / C P F:			
REPRESENTANTE:			
RG/CPF		CARGO:	

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL- R\$
01	A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS	
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO		

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo do contrato será até 30/11/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, e o pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas, mediante a prestação dos serviços e apresentação de documento fiscal.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	020501 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGMA:	12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	FPM, ICMS, e Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

V - AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	Sucupira do Riachão - MA, >> de >>>>>>> de 2023.
CONTRATADO	Kariny Almeida Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

VI - TESTEMUNHAS:

--	--



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023/CPL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são elaboradas o presente para que seja efetuada a contratação de prestação de serviços de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados nas Escolas do Município de Sucupira do Riachão.

2 - OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS

2.1 JUSTIFICATIVA:

Este pedido tem a finalidade de atender as necessidades do Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sucupira do Riachão – MA, a ser desempenhado junto com o programa nacional de alimentação escolar (PNAE), de acordo com a Legislação Federal Nº 11.947/09, para fornecer alimentação escolar (merenda) aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gasto necessário à realização do processo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação tem como fundamentação na atividade estabelecida no PPA do Município.

020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.122.0002.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

07 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

desembolso para fazer face aos custos com a prestação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município 2023, conforme legislação vigente.

08 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo do contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, o pagamento será efetuado em parcelas, mediante a prestação dos serviços e apresentação de documento fiscal.

Item	Descrição Detalhada	Quant.	Und.	VL. Unt.	VI. Total
01	A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS	09	MES	R\$ XXX	R\$ XXX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
6ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 25450/P

NOME
ANGELA MARIA RIBEIRO

OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA VÁLIDA ATÉ 03/09/2020
INSCRITA DESDE 14/09/2018

Angela Maria Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Angela Maria Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMBIENTE DIGITAL 2008-02



RG 2617916 ORGÃO EXP. SSP/PI DATA EXP. 16/08/2003 CPF 015.344.663-39

FILIAÇÃO
JOÃO MARIANO RIBEIRO
EVA MARIA DA COSTA RIBEIRO

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA NASC.
BRASILEIRA S. JOÃO DOS PATOS/MA 05/06/1987

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF
29/06/2018 FAESF - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Recife/PE, 09 de outubro de 2018

Jose Hillario de Souza Damazio
CPF Nº 7714
PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2.617.916 DATA DE EXPEDIÇÃO 16.08.2003

NOME **ANGELA MARIA RIBEIRO**
João Mariano Ribeiro

FILIAÇÃO
Eva Maria da Costa Ribeiro

NACIONALIDADE **São.J. dos Patos-Ma** DATA DE NASCIMENTO **05.06.1987**

Nas.nº.16.514.Fls.151.Lv.14.Exp.e

DATA DE ORIGEM **Sao.J. dos Patos-Ma.20.11.1989**

CPF

Elizabeth Costa de Sá Cavalcante
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGELA MARIA RIBEIRO
CPF: 015.344.663-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:33 do dia 11/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2023.

Código de controle da certidão: **6A9C.F172.889B.E8D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA MARIA RIBEIRO

CPF: 015.344.663-39

Certidão n°: 40667720/2022

Expedição: 18/11/2022, às 12:17:54

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELA MARIA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **015.344.663-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ourocard

Poupança



5067 2110 3113 7195

VALIDATE

12/24

0096-5 56.513-1

etc

VALIDO SOMENTE NA BRASIL - SOMENTE USAR ELETRONICAMENTE



Memorando/CPL

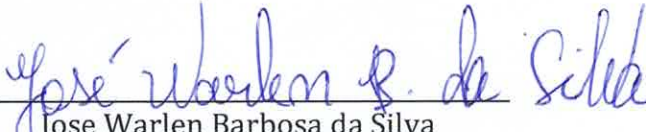
Sucupira do Riachão/MA, 02 de março de 2023

Ao Senhor
Assessor Jurídico

Nesta

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos parecer sobre A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, em conformidade com a documentação em anexo.



José Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



PROCESSO Nº 0456.446/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - IARANHÃO, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epígrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Trata-se de consulta solicitada a esta Assessoria Jurídica acerca de Contratação para Prestação de Serviços de Nutricionistas para Elaboração de Cardápios e Demais Serviços Relacionados, em conformidade com a justificativa de dispensa de licitação integrante do presente termo, tudo isso em conformidade com o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93.

Inegável, pois, a necessidade da Contratação para Prestação de Serviços de Nutricionista para Elaboração de Cardápios e Demais Serviços Relacionados para Secretaria Municipal de Educação, uma vez que o Município não conta em seu quadro de servidores desta Secretaria com profissional capacitado para tal serviço de tamanha e premente necessidade no que diz respeito, principalmente, no tocante aos cardápios referentes a Merenda Escolar.

Nessa esteira, a previsão legal que dispõe acerca das contratações de serviços pela Administração Pública encontra suporte legal no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**“Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



A hipótese Dispensa de Licitação, na lição de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO¹, é assim definida:

"Há dispensa de licitação quando esta é possível, ou seja, há possibilidade de competição, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação."

Nessa esteira, quando a lei, diretamente, dispensa a licitação, temos o que a doutrina convencionou chamar de licitação dispensada, ou seja, não haverá licitação, porque a própria lei dispensou.

O presente caso se adequa, perfeitamente, à previsão legal, vez que tem como objeto a Contratação para Prestação de Serviços de Nutricionista para Elaboração de Cardápios e Demais Serviços Relacionados.

Por conseguinte, definido assim, o objeto da contratação e reconhecendo a dispensa de licitação, importa ressaltar o preenchimento de requisitos específicos para a modalidade de Prestação de Serviço de Nutricionista para Elaboração de Cardápios e Demais Serviços Relacionados por intermédio do Ente Público, precisamente à Secretaria Municipal de Educação, os quais o próprio art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, define-os claramente, como sendo: **a) outros serviços, não previstos no inciso I do aludido artigo, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mencionada Lei; b) para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Há que se acrescentar os requisitos dispostos no art. 2º do Decreto nº 30, de 7 de fevereiro de 1991, vejamos: **"Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação serão autuados em processo administrativo próprio, do qual constarão os elementos necessários à demonstração da hipótese incidente, bem assim a documentação relativa aos atos praticados pelas autoridades administrativas competentes."**

Em atendimento aos dispositivos supra, foi apresentado requerimento do órgão interessado, na forma legal, atestando a necessidade da referida contratação para atender as reais necessidades e funcionamento da Órgão Requisitante.

¹Direito Administrativo Descomplicado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2013, p. 661



Há que se ressaltar que se faz necessário constar no processo administrativo, o qual materializará a contratação, documentos que comprovem a que o contratado satisfaz o interesse público, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Corroborando esse aspecto, e para referendar a respectiva contratação pela Administração Pública, o processo deverá ser motivado, de modo a legitimar a dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do agente político, o que no presente caso ocorrerá, com o Requerimento, por meio de Memorando, da Secretaria Municipal de Educação, incluso nos presentes autos.

Noutro giro, o contrato, nos moldes constantes do presente processo de dispensa de licitação, o ente Administrativo, encontra regulamentação legal no art. 62, da Lei 8.666/93, o qual faculta a Administração Pública a substituição do Contrato por outros instrumentos legais hábeis para tanto, remetendo a aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Assim, baseado nos dispositivos citados, o referido contrato deverá conter os requisitos mínimos elencados nos referidos diplomas legais acima estatuídos.

Não obstante caracterizada situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação, por sua vez, deverá obedecer os requisitos mínimos e necessários insculpidos acima.

Além disso, deverá a minuta da carta-contrato, consignar a vigência do contrato, o valor global da contratação, bem como a unidade orçamentária e o elemento de despesa.

Ademais, é imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes à feitura do contrato administrativo devem ser atendidas, assim como, a regularidade tributária e funcional do Contratado perante seu Conselho de Classe.



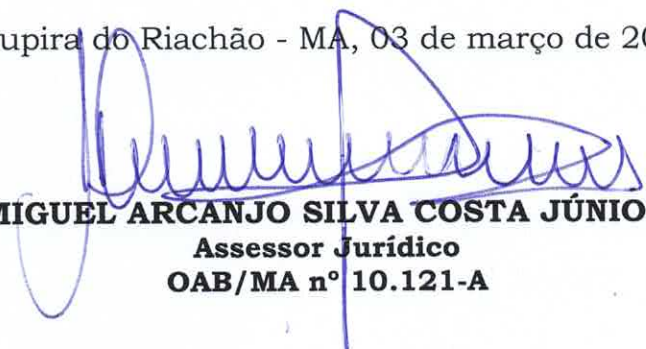
Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consultente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

À CPL, após, ao gestor, para ratificação e homologação.

Sucupira do Riachão - MA, 03 de março de 2023.



MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 10.121-A



TERMO DE DISPENSA

1. **Processo Dispensa de Licitação nº 456.446/2023/CPL;**
2. **Objeto: Contratação de prestação de serviços de nutricionista para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados;**
3. **Contratada: ANGELA MARIA RIBEIRO;**
4. **Valor Contratual: R\$ 17.595 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco mil)**
5. **Forma de Pagamento: Pagamento em parcelas mensais no valor de R\$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que ANGELA MARIA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 015.344.663-39, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS;

Portanto, considerando a competência da pessoa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que **ANGELA MARIA RIBEIRO** é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do serviço do contrato.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de **R\$ 17.595,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização dos serviços.

IV - CONCLUSÃO.



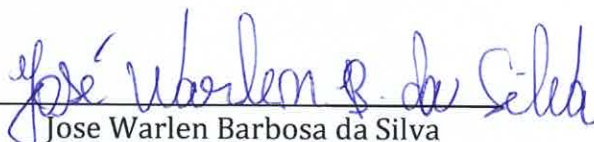
Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 03 de março de 2023



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Isabel de Sousa Silva
Membro CPL



Caroline de Sousa Silva Costa
Membro CPL



Memorando/CPL

**A Sua Excelência a Senhora
KARINY ALMEIDA**
Secretária Municipal Educação

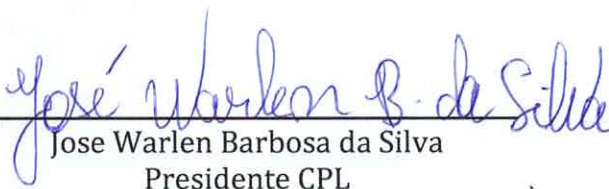
Ass.: Encaminhamento de Termo de Dispensa de Licitação para ratificação

Venho, através do presente expediente, comunicar a Vossa Excelência a decisão da Comissão Permanente da Licitação, no sentido da contratação direta de ANGELA MARIA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o N° 015.344.663-39.

Assim, caso V. Exa. entenda por bem que o procedimento supracitado se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse da Administração Pública em realizar a contratação, que se digne a **RATIFICAR** a decisão emanada deste órgão que julgou pela Dispensa de licitação da contratação referenciada.

Sendo o que nos oferece para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Sucupira do Riachão/MA, 03 de março de 2023


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023/CPL.

- 1. Processo de Dispensa de Licitação nº 456.446/2023;**
- 2. Objeto: Contratação de Prestação de serviço de nutricionista, para elaboração de cardápios e demais serviços relacionados;**
- 3. Contratada: ANGELA MARIA RIBEIRO;**
- 4. Valor do Contrato: R\$ 17.595,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 06 de março de 2023

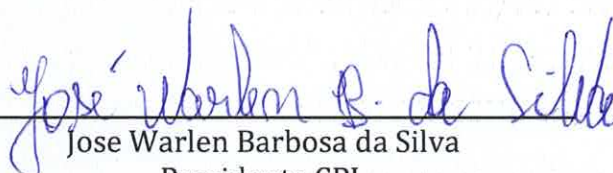
Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004-A/2021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins que a **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, **CONTRATADA: ANGELA MARIA RIBEIRO, CPF sob o Nº 015.344.663-39**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão para conhecimento geral.

Sucupira do Riachão (MA), 06 de março de 2023.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL